



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1030 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 23/03/2022


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

**"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
PARA O MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJA DA TERRA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito Santo, **Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos termos legais constitucionais, Sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O servidor efetivo, titular do cargo de motorista e controlador de combustível, lotado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES, que conduz real e habitualmente o veículo para atender a todas demandas de funções legislativas, fará jus a percepção de uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) mensal sobre seu vencimento básico, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

- I - faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III - provocar acidente de trânsito;
- IV - ser autuado por multa de trânsito;
- V - causar danos no veículo;
- VI - infringir às normas regulamentares do setor;


Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

VII - deixar injustificadamente o servidor de atender situações excepcionais e de necessidade imediata solicitada pela Secretaria;

VIII - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.

- Art. 2º O motorista em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terá direito ao recebimento de horas extras.
- Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.
- Art. 4º O servidor em gozo da gratificação de que trata esta lei poderá ser dispensados do registro de ponto eletrônico, os qual ficara sujeito a controle de ponto diário de responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral do Poder Legislativo, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.
- Art. 5º O servidor que perceba remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverá optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.
- Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 7º A gratificação especial de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 23 de março de 2022.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003400330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.